

PROCESSO N°

-15812) -

REG. PROC. N°

-

FL. 1

FOLHA N°

-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 158

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária

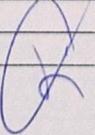
Nº: 87

Ano: 2022

Ementa: Acresce dispositivo na Lei nº 4.139, de 22 de setembro de 2022.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 03 dias do mês de outubro de 2022, autuo

Eu,  A. L 82122 subscricvi.

A. L 82122



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 597 /2022 – GP

Leme, 03 de outubro de 2022.

Câmara Municipal de Leme

 Protocolo 1957	Processo 158
--	-----------------

Data/Hora: 03/10/2022 15:27:27

Excelentíssimo Senhor:

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “Acrece dispositivo na Lei nº 4.139, de 22 de setembro de 2022.”

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único e 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

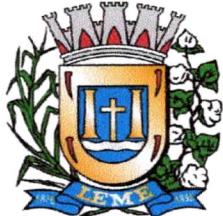
Ao

Excelentíssimo Senhor.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 87 /2022

"Acresce dispositivo na Lei nº 4.139, de 22 de setembro de 2022."

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo sétimo ao artigo 1º da Lei nº 4.139, de 22 de setembro de 2022, com a seguinte redação.

§ 7º - A Lei Ordinária nº 4.139, de 22 de setembro de 2.022, que disciplina a dispensa e a redução de juros e multas sobre créditos da SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, terá vigência na data de sua publicação com término no dia 28 de dezembro de 2.022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



C.M. LEME
Pr 15812 Fis 204
b

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente projeto é necessário para que conste a data de encerramento do Programa de Pagamento de dívida disciplinado pela lei ordinária 4.139 de 22 de setembro de 2022.

Esclarecemos que no projeto originário por um lapso deixou de constar o encerramento do programa de pagamento de dívida.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, § 1º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (Art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e aprovada em sua integralidade, com a maior brevidade possível.

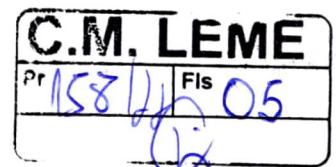
Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Leme, 03 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



Leme, 30 de setembro de 2022

**Ofício n.º 127/2022****Assunto: Programa de Pagamento de Dívida****Referente: fixação de prazo de encerramento lei 4.139/2022**

Ao
Exmo. Sr Prefeito Municipal
Claudemir Aparecido Borges

Considerando que fora publicada a lei ordinária 4.139 em 22 de setembro de 2022;

Considerando que na citada lei não constou o prazo de encerramento do Programa de Pagamento de Dívida;

Considerando a necessidade de se fixar uma data para encerramento do Programa de Pagamento de Dívida;

Servimos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o projeto de lei e justificativa em anexo para análise e encaminhamento para Câmara Municipal de Leme para discussão e futura aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e distinta considerações.

Atenciosamente

SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme
Maurício Rodrigues Ramos
Diretor - Presidente



Superintendência de Água e
Esgotos da Cidade de Leme



PROJETO DE LEI N.º ____ DE 2022

*“Acresce dispositivo na lei na Lei 4.139, de 22
de setembro de 2022.”.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

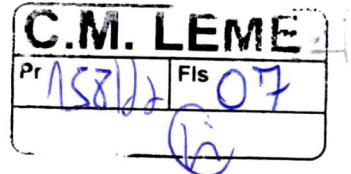
Artigo 1.º

§ 7º - A Lei Ordinária n.º 4.139, de 22 de setembro de 2.022, que disciplina a dispensa e a redução de juros e multas sobre créditos da SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, terá vigência na data de sua publicação com término no dia 28 de dezembro de 2.022.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, ____ de ____ de 2022.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é necessário para que conste a data de encerramento do Programa de Pagamento de dívida disciplinado pela lei ordinária 4.139 de 22 de setembro de 2022.

Esclarecemos que no projeto originário por um lapso deixou de constar o encerramento do programa de pagamento de dívida.

Apresentada a presente justifica pede-se a aprovação do projeto acima.

Leme, 30 de setembro de 2022

SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme
Maurício Rodrigues Ramos
Diretor - Presidente

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S

Em 03/10/11

VISTA

Em 03 de outubro de 2011
Com visita na Comarca

Funcionário DJ

JUNTADA

Em 04 de outubro de 2011

Faço juntada a estes autos 19

Pontos dos Comissões

Funcionário DJ



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr	158108
Fls	08
Q	

PROJETO DE LEI Nº 87/2022

EMENTA: Acresce dispositivo na Lei 4.139, de 22 de setembro de 2022.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) - Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca autorização legislativa para corrigir a Lei Municipal nº 4.139, de 22 de setembro de 2022, cuja lei disciplinou a dispensa e a redução de juros, e multas sobre créditos da SAECIL-Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, certo que o projeto omitiu-se o período de vigência da lei, o que se torna necessário em razão dos efeitos orçamentários e financeiros, sendo certo que o projeto vem acompanhado de pedido de tramitação sob o regime de urgência. Sem prejuízo de que o regime de urgência especial deverá, nessa hipótese verificar face a necessidade de não constar a vigência da referida Lei, submetendo assim à apreciação do soberano Plenário decisão sobre a célere tramitação almejada.

2.) – Assim, o Projeto em questão tem objetivo essencialmente de aperfeiçoar a norma aprovada por esta Casa e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas pela lei orçamentária em vigor, haja vista que tais pontos já teriam sido analisado por esta Casa, por ocasião da apreciação da Lei nº 4.139/2022.

3.) – No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação está em condições de ser apreciado já que está bem instruído, por esta razão o parecer é **FAVORÁVEL** a tramitação.



C.M. LEME
Pr 1581 Fis 09
6x

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

4.] – De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente a matéria e, inclusive, sob o aspecto tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, uma vez devidamente instruído é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciados pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 03 de outubro de 2.022.

Pela Comissão de C.J.R.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Vice-Presidente

Lourdes S. Camacho
Lourdes Silva Camacho
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Cíntia Cristina Grossklauss
Cíntia Cristina Grossklauss
Secretário



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4.139, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

"Disciplina a dispensa e a redução de juros, e multas sobre créditos da SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME."

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os usuários que aderirem ao Programa de Pagamento da Dívida – SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, poderão optar por uma das formas de pagamento abaixo discriminadas:

I – 100% (cem por cento) de desconto nos juros e multas moratória, tributários ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja recolhido aos cofres públicos em até 60 (sessenta) parcelas mensais;

II - 90% (noventa por cento) de desconto nos juros e multas moratória, tributários ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja recolhido aos cofres públicos de 61 (sessenta e um) até 90 (noventa) parcelas mensais;

III - 80% (oitenta por cento) de desconto nos juros e multas moratória, tributários ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja recolhido aos cofres públicos de 91 (noventa e um) até 120 (cento e vinte) parcelas mensais;

§ 1º Para efeitos desta Lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

§ 2º O contribuinte que aderir ao presente parcelamento estará reconhecendo o débito, e deverá desistir de todas as ações, embargos e afins que tiver contra a Saecil – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.



C.M. LEME
Pr 158127 Fls 11
6

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

§ 3º O parcelamento da presente Lei, não poderá ter parcelas com valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), as quais serão calculadas de acordo com os coeficientes constantes da Tabela Única anexa a presente lei, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente.

§ 4º O parcelamento terá sua apuração efetuada pela multiplicação do montante do débito pelos índices consignados na Tabela Única anexa a presente lei, de conformidade com o número de parcelas concedidas. O atraso de três ou mais parcelas poderá resultar no cancelamento do parcelamento e seus respectivos benefícios e consequente reincorporação da multa e juros tudo de modo proporcional aos valores em aberto caso não ocorra o recolhimento do valor integral parcelado.

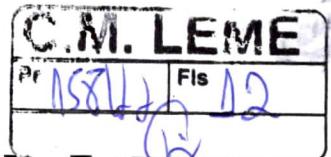
§ 5º Ressalvadas as hipóteses em que o parcelamento estiver incluso na conta, as parcelas serão pagas através de carnê a ser emitido pela SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME e entregue no ato da adesão.

§ 6º A primeira parcela deverá ser paga no ato da adesão, as demais serão pagas a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2º Os Contribuintes que estiverem com outros débitos e parcelamentos com a autarquia de acordo com outras Leis Municipais, gozarão dos descontos mencionados, desde que pleiteiem referido benefício junto à SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME e efetuarem o pagamento do saldo devedor sem os acréscimos financeiros, na forma estabelecida na presente Lei.

Parágrafo único - O contribuinte somente poderá optar pelo parcelamento que trata a presente Lei uma única vez por ligação.

Art. 3º - O pagamento do débito nas condições previstas nesta Lei implica na sua confissão e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, ficando autorizada e facultada a autarquia a inscrição do contribuinte em cadastros de proteção ao crédito no caso de atraso de mais de três parcelas.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

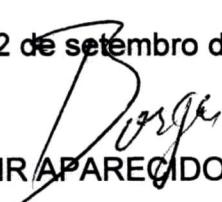
Art. 4º O disposto nesta Lei:

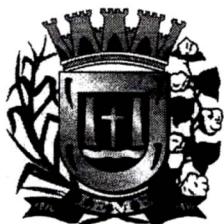
I - Não autoriza a restituição ou compensação da importância já recolhida ou depositada em juízo, está relativamente à situação em que haja decisão transitada em julgado;

II - Não dispensa o contribuinte do pagamento das custas e verba honorária;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de setembro de 2022.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Juros ao mês	
0,50%	

nº	Coef.
2	0,503753
3	0,336672
4	0,253133
5	0,203010
6	0,169595
7	0,145729
8	0,127829
9	0,113907
10	0,102771
11	0,093659
12	0,086066
13	0,079642
14	0,074136
15	0,069364
16	0,065189
17	0,061506
18	0,058232
19	0,055303
20	0,052666
21	0,050282

43	0,025903
44	0,025375
45	0,024871
46	0,024389
47	0,023927
48	0,023485
49	0,023061
50	0,022654
51	0,022263
52	0,021887
53	0,021525
54	0,021177
55	0,020841
56	0,020518
57	0,020206
58	0,019905
59	0,019614
60	0,019333
61	0,019061
62	0,018798
63	0,018543
64	0,018297
65	0,018058
66	0,017826
67	0,017602
68	0,017384
69	0,017172

91	0,013705
92	0,013587
93	0,013472
94	0,013360
95	0,013249
96	0,013141
97	0,013036
98	0,012932
99	0,012831
100	0,012732
101	0,012635
102	0,012539
103	0,012446
104	0,012355
105	0,012265
106	0,012177
107	0,012090
108	0,012006
109	0,011923
110	0,011841
111	0,011761
112	0,011682
113	0,011605
114	0,011529
115	0,011455
116	0,011382
117	0,011310



C.M. LEME
Pr 15816 Fis 14
6

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

22	0,048114
23	0,046135
24	0,044321
25	0,042652
26	0,041112
27	0,039686
28	0,038362
29	0,037129
30	0,035979
31	0,034903
32	0,033895
33	0,032947
34	0,032056
35	0,031215
36	0,030422
37	0,029671
38	0,028960
39	0,028286
40	0,027646
41	0,027036
42	0,026456

70	0,016967
71	0,016767
72	0,016573
73	0,016384
74	0,016201
75	0,016022
76	0,015848
77	0,015679
78	0,015514
79	0,015354
80	0,015197
81	0,015044
82	0,014896
83	0,014750
84	0,014609
85	0,014470
86	0,014335
87	0,014203
88	0,014074
89	0,013948
90	0,013825

118	0,011240
119	0,011170
120	0,011102



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Ao Expediente:
04/10/2022

PRESIDENTE

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº **87/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que

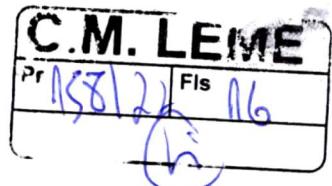
"Disciplina a dispensa e a redução de juros, e multas sobre créditos da SAECIL-Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme".

JUSTIFICATIVA: A urgência especial pretendida deve-se ao fato de estar presente o interesse público bem como da Autarquia, pois que verifica a necessidade de constar a vigência da referida Lei, o que por omissão não ocorreu, o que está justificar a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência Especial.

Leme/SP, 03 de outubro de 2022.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

04/10/2022

PRESIDENTE

Requerimento de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei nº 87/22, aprovado por unanimidade.

Em 04 de outubro de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

A Ordem do Dia

04/10/2022

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 87/22, aprovado em 1ª e 2ª votação por unanimidade.
Em 04 de outubro de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 82/22

PROJETO DE LEI N° 87/22



"Acresce dispositivo na Lei nº 4.139, de 22 de setembro de 2022."

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo sétimo ao artigo 1º da Lei nº 4.139, de 22 de setembro de 2022, com a seguinte redação.

§ 7º - A Lei Ordinária nº 4.139, de 22 de setembro de 2.022, que disciplina a dispensa e a redução de juros e multas sobre créditos da SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, terá vigência na data de sua publicação com término no dia 28 de dezembro de 2.022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de outubro de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LE 18
Pr 13818 Fis 18
6

REDAÇÃO FINAL

"Acrece dispositivo na Lei nº 4.139, de 22 de setembro de 2022."

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo sétimo ao artigo 1º da Lei nº 4.139, de 22 de setembro de 2022, com a seguinte redação.

§ 7º - A Lei Ordinária nº 4.139, de 22 de setembro de 2.022, que disciplina a dispensa e a redução de juros e multas sobre créditos da SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, terá vigência na data de sua publicação com término no dia 28 de dezembro de 2.022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de outubro de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Ofício nº 527 / 2022 – WZ

M. LEME

Pr 158/22	Fls 19
<i>[Signature]</i>	

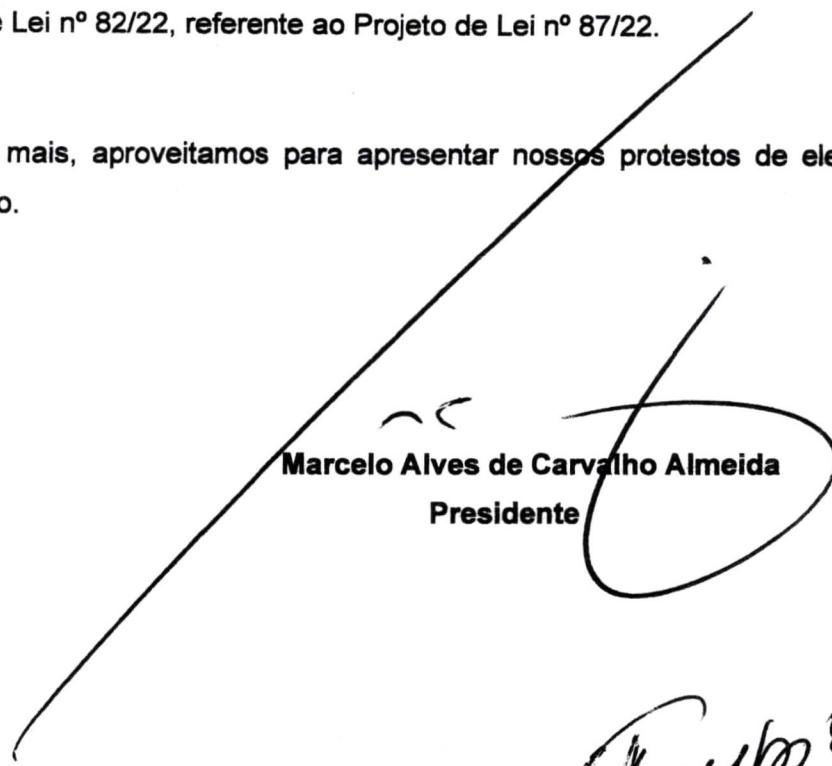
Leme, 05 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 12/22, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 18/22.
- de Lei nº 82/22, referente ao Projeto de Lei nº 87/22.

Sem mais, aproveitamos para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

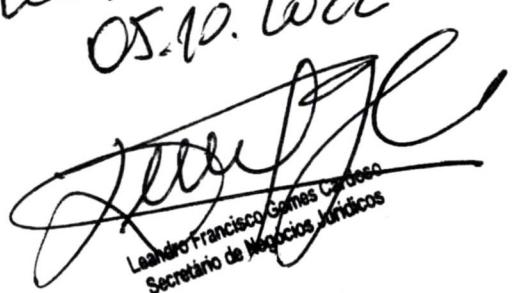

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

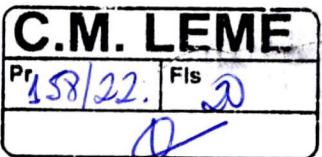
Ao

Excelentíssimo Senhor

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DD. Prefeito do Município de LEME


Laandro Francisco Gomes Coelho
Secretário de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI ORDINÁRIA Nº 4.144, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"Acresce dispositivo na Lei nº 4.139, de 22 de setembro de 2022."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo sétimo ao artigo 1º da Lei nº 4.139, de 22 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

§ 7º - A Lei Ordinária nº 4.139, de 22 de setembro de 2.022, que disciplina a dispensa e a redução de juros e multas sobre créditos da SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, terá vigência na data de sua publicação com término no dia 28 de dezembro de 2.022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES